



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 25/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 462/2024

PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE – ALEAC, E A EMPRESA YOUNG TECH SISTEMAS LTDA - EPP.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “F” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **YOUNG TECH SISTEMAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº N° 04.768.835/0001-47, inscrição estadual nº 258791101, com sede na rua Max Colin 1700, sala 03 – Glória, CEP nº 89216-000, neste ato representada pelo Senhor **Jorge Manuel Lage Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.363.869-41, residente e domiciliado na rua Max Colin, nº 1700, bairro América, Joinville/SC, doravante denominada CONTRATADA, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados de suporte técnico, atualização e manutenção do *software VideoLive Full 8 – Switch digital de vídeo*, e suporte técnico para os demais equipamentos utilizados para transmissão ao vivo das sessões parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

2.1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MESES)
1	Prestação de serviço de suporte técnico, atualização e manutenção do <i>software</i> Videolive e suporte técnico para os equipamentos utilizados na transmissão das sessões parlamentares.	Serviço	24

2.2. Requisitos e padrões mínimos necessários ao atendimento da necessidade:

- 2.2.1. Switch virtual para produção e streaming de áudio e vídeo;
- 2.2.2. Transmissão para serviços de vídeo RTMP (Youtube, Facebook, Instagram, etc);
- 2.2.3. Live Player;
- 2.2.4. Multiformato: possibilidade de reprodução SD, HD, Full HD e formatos ajustáveis;
- 2.2.5. Saídas para exibição (PGM) e Preview (PVM);
- 2.2.6. Ajuste individual de volumes de áudio nas entradas e saídas;
- 2.2.7. Gerador de caracteres incorporado (logo, hora certa, reprise, ao vivo, entre outros);
- 2.2.8. Gerador de scroll (texto rolante);
- 2.2.9. Opções de Armazenamento da transmissão em H264;
- 2.2.10. Efeitos de transição entre câmeras (fade, swipe, íris, pixelate, entre outros);
- 2.2.11. canais multifunção (podem ser utilizados como entradas e playeres de arquivos ou streaming);
- 2.2.12. Opções para PIP (Picture in Picture) até 3 canais sendo exibidos simultaneamente;
- 2.2.13. Função para sequenciamento por tempo de entradas;
- 2.2.14. Possibilidade de comandos remotos utilizando o GPIO;
- 2.2.15. Possibilidade de agendamento de transmissão;
- 2.2.16. Proteção de conteúdo e bloqueio de direitos autorais do Facebook (exclusão automática ao terminar a publicação);
- 2.2.17. Treinamento da equipe de sonorização da ALEAC;
- 2.2.18. Suporte, com prioridade de atendimento;

2.3. Da Manutenção e Suporte Técnico

2.3.1. A CONTRATADA deverá prestar manutenção e suporte técnico on-line, com disponibilidade de atendimento em horário comercial, através dos canais telefônicos, chats e e-mail, abrangendo os recursos do sistema por ela disponibilizados como também os que a CONTRATADA tenha optado por utilizar dentre os disponibilizados pelo CONTRATANTE.

2.3.2. Os serviços de manutenção de software compreendem as correções (releases, updates, patches etc.) e atualizações de versão (upgrades) disponibilizados pela CONTRATADA quanto daqueles já licenciados pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA decida integrar aos seus serviços.

2.3.3. A atualização de software ou disponibilização para download deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de lançamento de cada nova versão ou release. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, deverá a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATADA prestar o suporte necessário para a instalação e configuração da mesma.

2.3.4. Os serviços serão solicitados por meio de chamados, efetuados por técnicos da ALEAC, devidamente designados, por meio de sistema da CONTRATADA, telefone (mediante fornecimento do número do chamado) ou e-mail à Central de Atendimento da CONTRATADA.

2.3.5. O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de protocolo, fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura do chamado técnico.

2.3.6. Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos.

2.3.7. Os serviços de garantia, manutenção e suporte técnico por parte da CONTRATADA, não acarretará ônus para o CONTRATANTE, de maneira a sempre preservar as condições originais da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

3.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em cota única.

4.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.1. O prazo de validade;

4.3.2. A data da emissão;

4.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

4.3.5. O valor a pagar; e

4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC

Telefone: (68) 3213-4000

Voluntário:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O pagamento será efetuado através do Sistema Orçamentário e Financeiro da ALEAC, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434>, no qual deverá ser preenchido com os dados da empresa, após pagar uma taxa de expediente via DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, após decorridos 12 (doze) meses e, mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância com as especificações deste Termo de Referência;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1.990);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.3. Disponibilizar meios de se efetuar abertura de chamados técnicos via telefone e Internet.
- 6.4. Disponibilizar identificador de registro de incidentes, o qual será utilizado como referência em todas as futuras comunicações entre o suporte técnico da CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 6.5. Emitir relatórios, sob demanda do CONTRATANTE, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.
- 6.6. Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE ou a paralisação do ambiente de produção, sem prévia autorização.
- 6.7. Testar todas as soluções antes de implementá-las no ambiente de produção.
- 6.8. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.
- 6.10. Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela Contratante, através do seu representante, prestando as informações solicitadas.
- 6.11. Dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante sempre que solicitado.
- 6.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, ou aqueles que por qualquer motivo vierem a ser recusados, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização.
- 6.13. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- 6.14. Disponibilizar a infraestrutura (de software e de recursos humanos) necessária à efetiva execução do serviço nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.15. A contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda execução do contrato.
- 6.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.**
- 6.17. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 6.18. A CONTRATADA será responsável pela sustentação, suporte e manutenção de software durante toda a vigência do contrato, compreendendo todas as manutenções corretivas dos sistemas implantados, além de serviços de suporte técnico para resolução de incidentes e implementação de mudanças, a prestação de informações, assistência e orientação para instalação, desinstalação, configuração e atualização de firmware e software, aplicação de correções (patches), diagnósticos, avaliações e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos produtos fornecidos, bem como o acesso à base de conhecimentos do fabricante dos produtos.
- 6.19. A CONTRATADA deverá registrar, via sistema informatizado, para fins de controle e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do controle a ser realizado pelo Gerente do Contrato.

6.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

6.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares, caso seja necessário.

7.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 11.363/23, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Secretaria Executiva da ALEAC, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso venha a afastar-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

10.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11. Caberá aos Gestores e Fiscais do Contrato o disposto nos artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº11.363/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Considera-se parte deste contrato o Termo de Referência e a Proposta Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil, após ao de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

13.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

 Rio Branco-AC, 06 de agosto de 2024
Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CHICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Contratada:

 Documento assinado digitalmente
JORGE MANUEL LAGE FERNANDES
Data: 26/08/2024 14:35:23-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

YOUNG TECH SISTEMAS LTDA - EPP
Jorge Manuel Lage Fernandes

Testemunhas:

.....
RG n
CPF/MF n.....

.....
RG n
CPF/MF n.....